



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Altera o inciso I do artigo 6º, e o inciso III do artigo 10º da Lei 4.338 de 14 de dezembro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.338 de 14 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

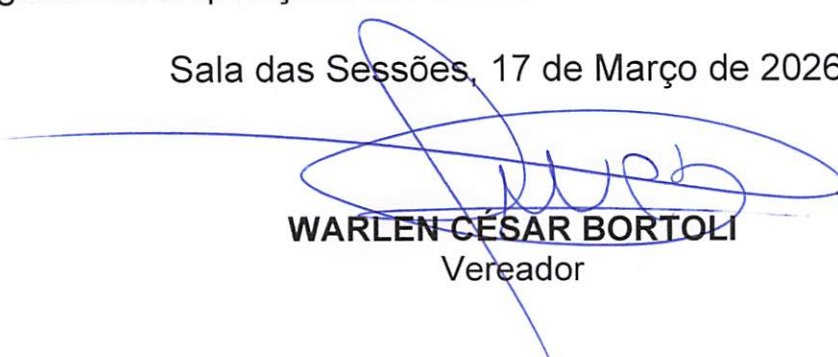
I- ter o terreno de área mínima de 1.500 m<sup>2</sup> ( Um mil e quinhentos metros quadrados) e possuir testada mínima de 50 m (cinquenta metros).

**Art. 2º** O inciso III do artigo 10º da Lei nº 4.338 de 14 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

III - áreas localizadas num raio central de abrangência menor que 100 m (cem metros) de escolas, unidades de saúde e subestação de energia da bomba de abastecimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2026.

  
**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na redação de dispositivos da Lei nº 4.338, de 14 de dezembro de 2023, especificamente no inciso I do artigo 6º e no inciso III do artigo 10, visando aprimorar os critérios técnicos e urbanísticos estabelecidos na referida legislação.

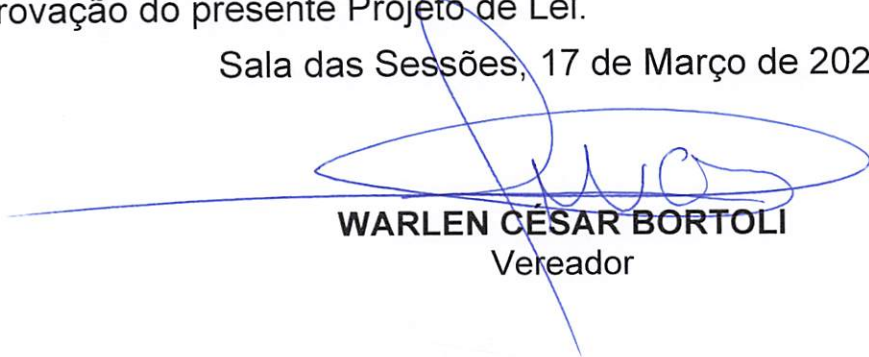
A alteração proposta no artigo 6º busca estabelecer de forma mais clara e adequada os parâmetros mínimos relacionados à área dos terrenos, garantindo maior organização no uso e ocupação do solo, bem como melhores condições de planejamento urbano.

Já a modificação no inciso III do artigo 10º objetiva reforçar critérios de segurança e ordenamento territorial ao estabelecer limites de proximidade em relação a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e subestações de energia, contribuindo para a preservação do bem-estar da população e para o adequado funcionamento dessas estruturas.

Dessa forma, as alterações propostas visam aperfeiçoar a legislação vigente, proporcionando maior clareza normativa, segurança jurídica e melhor planejamento urbano para o município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2026.



**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Vereador